



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO Nº 003/2017 - ASJUR/SECOG

Nº Documento: PROCESSO Nº 419817 19/04/2017	Da ASSESSORIA JURÍDICA - SECOG
Interessado: COMISSÃO DE LICITAÇÃO	Para SECRETÁRIO (A) DA SECOG
Assunto: ANALISE PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - SRP 031/2017	Data do despacho 09/06/2017

Sr.(a) Secretário(a) **Silvia Kataoka de Oliveira,**

Analisando o presente processo Pregão Presencial nº 31/2017, observamos o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93 e da Lei de n.º 10.520/2002, estando presentes:

1. requisição;
2. justificativa;
3. termo de referência e seus anexos(A, B, C, D, E);
4. Justificativa para utilização de Pregão Presencial
5. Propostas iniciais
6. média mercadológica;
7. Lei Municipal 1607 de 02 de fevereiro de 2017;
8. Ato 30/2017 do GABPREF (constituição da Comissão Permanente de Licitação)
9. Certificado do Pregoeiro
10. autuação;
11. edital e seus anexos;
12. decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005, que regulamenta a licitação na modalidade pregão;
13. parecer jurídico;
14. Decreto 1387/12, que regulamenta o SRP do Município de Sobral
15. publicações (Impresso Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e Internet);
16. Adendo nº 01
17. Publicações do adendo (Impresso Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e Internet);
18. Impugnação ao Edital (A& J Serviços & Eventos EIRELI – ME)
19. Reposta a Impugnação (Provimento Parcial)



20. Adendo nº 02
21. Publicações do adendo (Impresso Oficial do Município, Jornal de Grande Circulação e Internet);
22. Documentação de Credenciamento (JR LOCAÇÕES LTDA; SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA; F. AIRTON VICTOR – ME; CASABLANCA RENT A CAR; CAR FLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – EIRELI; KM RENTAL SERVIÇOS EIRELI)
23. portal da transparência – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, consulta das empresas: JR LOCAÇÕES LTDA; SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA; F. AIRTON VICTOR – ME; CASABLANCA RENT A CAR; CAR FLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS – EIRELI; KM RENTAL SERVIÇOS EIRELI
24. Propostas;
25. Mapas comparativo de preços;
26. Documentação de habilitação;
27. ata da sessão (com pedido de diligência à Empresa CAR FLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - ME);
28. Apresentação de Documentos Requeridos em Diligência;
29. Decisão do Pregoeiro Após Diligência – Inabilitação da Empresa Citada
30. Recurso Administrativo - CAR FLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI – ME
31. Resposta a Recurso - Provimento
32. ato de adjudicação e Homologação.

Impende destacar que a presente peça da lavra de advogado público tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica do pleito. Logo, as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora de despesas. Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal que abaixo seguem transcritas:

DECISÃO

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).





Após a análise, encaminhamos os autos para a secretaria competente no sentido de tomar as providências para a homologação de acordo com os termos do decreto municipal de n.º 1.423/2012, salvo melhor juízo.

Sobral – Ceará, 09 de junho de 2017.


MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Assessor Jurídico - SECOG
OAB/CE nº 30.219